



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. n.º 11.932.000/19
Fls.: 156
Rubrica:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos 05 dias do mês de setembro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP: 59.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado por **Luis Eduardo Bento da Silva – Prefeito Municipal**; Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013/2019, homologado em 05 de setembro de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME**, CNPJ: 08.787.403/0001-67, estabelecida na cidade de Natal/RN, localizada na rua Agostinho Leilão Nº 348, neste ato representado pelo Senhor **Hudson Barreto Fernandes**, portador Carteira de Identidade RG nº 02267835/SSP RN e do CPF nº 011.203.764-08, em face de sua classificação para fornecimento dos lotes conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpeza e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, conforme descrição do Termo de Referência, assim como a proposta vencedora, e valores estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais)**.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto conforme Termo de Referência, independente de transcrição, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 13.000 BTUS	SERVIÇOS	20	193,93	3.860,60
2	RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10	236,90	2.369,00
3	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	10	254,44	2.544,40
4	RETIRADA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS	SERVIÇOS	10	298,41	2.984,10

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 142.662.532-30
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 082000-1
Fls. 117
Técnica



5	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	10	333,41	3.334,10
6	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	10	412,37	4.123,70
7	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	8	535,20	4.281,60
8	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	SERVIÇOS	6	605,41	3.632,46
9	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	SERVIÇOS	120	263,22	31.586,40
10	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇOS	50	324,63	16.231,50
11	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS	SERVIÇOS	25	394,83	9.870,75
12	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS	SERVIÇOS	20	421,15	8.423,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	120	239,90	28.788,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	80	307,09	24.567,20
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	15	368,50	5.527,50
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTUS MENSAL	SERVIÇOS	15	412,37	6.185,55
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT	SERVIÇOS	110	324,63	35.709,30
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO	SERVIÇOS	20	465,02	9.300,40
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					203.318,56

REPOSIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	10	321,34	3.213,40
2	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS	PEÇAS	30	194,75	5.842,50
3	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20	209,95	4.199,00

Luis Eduardo Beneito da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

SERVIÇOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
Sociedade Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape

Processo nº: 08.700.007

Valor: 95.8

Data: 15/08/2017



4	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20	275,50	5.510,00
5	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS ATÉ 3 METROS	PEÇAS	20	320,15	6.403,00
6	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO	PEÇAS	30	285,00	8.550,00
7	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	10	670,00	6.700,00
8	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	10	760,00	7.600,00
9	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS	PEÇAS	10	890,00	8.900,00
10	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 BTUS	PEÇAS	10	1.350,00	13.500,00
11	COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	8	1.826,41	14.611,28
12	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20	256,50	5.130,00
13	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20	180,50	3.610,00
14	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	25	266,00	6.650,00
15	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	25	190,00	4.750,00
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	20	247,00	4.940,00
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	20	351,50	7.030,00
18	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE INTERNA	PEÇAS	13	466,49	6.064,37
19	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	PEÇAS	13	351,50	4.569,50
20	REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS	PEÇAS	60	76,00	4.560,00
21	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 1 UF A 3,5 UF	PEÇAS	110	60,00	6.600,00
22	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15 UF A 50 UF	PEÇAS	110	140,00	15.400,00
23	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA SPLIT	PEÇAS	110	130,00	14.300,00
24	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA PISO TETO	PEÇAS	50	165,00	8.250,00
25	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 9.000 BTUS	PEÇAS	25	180,00	4.500,00
26	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	25	185,00	4.625,00

SITIO END. SERVIÇO: 15/08/2017

Assinatura: [Assinatura]
Márcia Aparecida Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração
15/08/2017

Luis Ezequiel Bento da Sil
CPF: 242.663.632-00
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 082001
Fls. 102
Rúbrica



CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não pode ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993, razão porque eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931, de 2001, somente será admitida até o referido limite, e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa, vigorando de 05 de setembro de 2019 a 05 de setembro de 2020.

4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA

5.1. 5.1 O licitante vencedor terá 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, o qual será convocado através de: e-mail, fax, whatsapp, por telefone ou correspondência.

5.2 O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o(s) fornecedor(es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

SECRETARIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
Nº 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 08.000.001
Fls. 11
Rubrica

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor;

6.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6.11. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

6.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

6.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da contratada:

a) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços realizados;

b) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

d) Responsabilizar-se diretamente pelo bom funcionamento dos equipamentos que receberão serviços e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

e) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, nas Resoluções do TCU/RN, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas normas e exigências;

f) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

Luis Edson de Brito da Silva
CPF: 242.663.532-00
P. M. Maxaranguape



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº. 022.200
Fls. 462
Rúbrica:

- g) Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- j) Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- k) Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- l) Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer suporte técnico do objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- m) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- n) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos processos e patrimônio do Município e dados cadastrais de contribuintes, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE, responsável técnico ou por decisão judicial;
- o) Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- p) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do não cumprimento do serviço contratado.

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- f) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- j) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

Luís Edson da Silva
CPF: 242.093.532-00
Prefeito

STELMAR E SILVA
FUNDADOR
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 08.2000.1
Fls. 146.5
Rubrica

- l) Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- m) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos serviços realizados.
- n) Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação e de acordo com o Termo de Referência.

8.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

8.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

8.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

8.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

8.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

8.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

8.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

8.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;


Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES
Sociedade de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 08.000.001
Fis. 404
Rubrica

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

9.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 9.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

9.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante/gestora.

9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 9.1.

9.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não

Luis Eduardo Mendes da Silva
CPF: 242.843.552-00
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Barreto Fernandes
Chefe de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº. 28.000.001
Fls. 117
Rúbrica:

prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMM no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMM.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

11.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.5 A Prefeitura de Maxaranguape aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, nesse caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e do Termo de Contrato.

12.5. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.6. Nos casos omissos aplica-se o disposto nas disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/11, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.582-00
Prefeito

STELLA EUGENIA SILVA TEIXEIRA EUGENIA
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

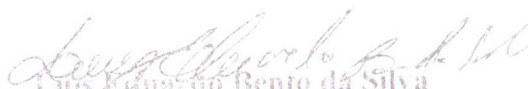


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. Maxaranguape
Proc. nº 0820001
Fis. 1126
Rubrica

12.7. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais próximo que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maxaranguape/RN, 05 de setembro de 2019.


Luis Eduardo Bento da Silva

Prefeito
Luis Eduardo Bento da Silva
CPF: 242.663.532-00
Prefeito


STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME
CNPJ: 08.787.408/0001-67
Hudson Barreto Fernandes
CPF n.º 011.203.764-08

